LEI Nº 1.122 - DE 21 DE AGOSTO DE 1.989

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇAO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER, POR DOAÇAO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, A IMPORTANCIA DE ATE NCz$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), PARA AQUISIÇAO DE 1 (UMA) AMBULANCIA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada nô dia 15 de agosto de 1.989, aprovou, e eu, **Paulo Mangolini,** Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, 1 (um) veículo ambulância, zero quilômetro, que será utilizada, exclusivamente, no transporte de doentes.

§ Único : Do veículo constar-se-ão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo, referido no artigo 1º, é da ordem de até NCz$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de (15) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer, à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único : A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pela BTN's e acrecida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 21 de agosto de 1.989.

Paulo Mangolini
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior